



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
GABINETE DA PREFEITA**

Lei Ordinária nº 776/2013-GP/PMNF.

Autoriza a desafetação e posterior concessão de direito real de uso de área pública com vistas a instalação de empresa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Nísia Floresta autorizado a desafetar da condição de área destinada a construção do Museu do Artesanato Potiguar, um terreno urbano desapropriado, sem benfeitorias, com área total de 7.893,95m² (sete mil oitocentos e noventa e três vírgula noventa e cinco metros quadrados), situado na localidade São Roque, bairro do Centro, Zona Urbana - Nísia Floresta/RN, conforme Mapa de Localização e Memorial Descritivo, que são partes integrantes desta Lei, com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE, com 60,00m, limitando-se com Ivete Maranhão Sirilo da Silva;

Ao SUL, com 50,00m, limitando-se com RN-063;

Ao LESTE, com 153,41m, limitando-se com a empresa TAKI Móveis e Eletros LTDA. ME; e

Ao OESTE, com 146,19m, limitando-se com Luiz d Albuquerque Maranhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.238.14ª Francisco Ferreira Neves, nº 310-A, Santos Reis, Parnamirim /RN, sob o imóvel descrito no artigo anterior, nos termos do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Nísia Floresta.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da presente concessão destina-se exclusivamente a instalação da empresa de limpeza urbana, não podendo mudar sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso do terreno público municipal será outorgada por Termo Administrativo, que deverá obedecer às seguintes condições gerais e uniformes, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público:

- a) utilização do terreno exclusivamente para o fim estabelecido no parágrafo único do artigo anterior;
- b) prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período;
- d) direito real resolúvel;
- e) cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade;
- f) responsabilidade do concessionário pelos tributos que venham a incidir sobre o imóvel, salvo as isenções fiscais concedidas por lei;
- g) transferência por sucessão legítima, por uma única vez;
- h) resilição em casos de desvio de finalidade, com reversão do imóvel ao patrimônio municipal, perda das benfeitorias e remoção forçada do terreno concedido;
- i) observância à legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária, e à destinação adequada dos resíduos resultantes da atividade.

Art. 4º - A concessionária deverá efetivar a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa no prazo de 06 (seis) meses.

§1º - O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez a critério do Poder Concedente mediante requerimento da concessionária devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade.

Art. 5º - De forma a atender ao interesse público direcionado a geração de emprego e renda, a empresa concessionária deverá contratar mão de obra local para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º - A concessionária não poderá alienar, transacionar, dar em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 7º - Caso ocorra a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, assim como o descumprimento a qualquer das obrigações impostas nesta lei, a concessão deverá ser extinta.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o registro do Termo de Concessão de Direito Real de Uso decorrente desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 02 de dezembro de 2013.

CAMILA MACIEL FERREIRA
Prefeita do Município de Nísia Floresta